DECISÃO DA COMISSÃO

de 13 de Abril de 2004

que fixa condições especiais de importação dos produtos da pesca originários da Roménia

[notificada com o número C(2004) 1330]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/361/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/493/CEE do Conselho, de 22 de Julho de 1991, que adopta as normas sanitárias relativas à produção e à colocação no mercado dos produtos da pesca [1] e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 11.º,

Considerando o seguinte:

(1) Foi realizada uma inspecção em nome da Comissão, na Roménia, a fim de verificar as condições em que os produtos da pesca são produzidos, armazenados e expedidos para a Comunidade.

(2) Os requisitos da legislação da Roménia em matéria de inspecção e monitorização sanitárias dos produtos da pesca podem ser considerados equivalentes aos fixados pela Directiva 91/493/CEE.

(3) Em particular, a «National Sanitary Veterinary Agency (NSVA)» está em condições de verificar eficazmente a aplicação das normas legislativas em vigor.

(4) A NSVA deu garantias oficiais do respeito pelas normas em matéria de controlo e monitorização sanitários de produtos da pesca, tal como enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE, e do respeito pelas exigências de carácter higiénico equivalentes às prescritas por essa mesma directiva.

(5) É conveniente estabelecer disposições pormenorizadas relativas aos produtos da pesca importados da Roménia para a Comunidade, em conformidade com o disposto na Directiva 91/493/CEE.

(6) É igualmente necessário elaborar uma lista de estabelecimentos, navios-fábrica ou entrepostos frigoríficos aprovados e uma lista de navios congeladores equipados em conformidade com os requisitos da Directiva 92/48/CEE do Conselho, de 16 de Junho de 1992, que fixa as normas mínimas de higiene aplicáveis aos produtos da pesca obtidos a bordo de determinados navios nos termos do n.º 1, subalínea i) da alínea a), do artigo 3.º da Directiva 91/493/CEE [2]. Essas listas devem ser elaboradas com base numa comunicação da NSVA à Comissão.

(7) Importa que a presente decisão seja aplicada 45 dias após a sua publicação, de modo a permitir o necessário período transitório.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A «National Sanitary Veterinary Agency (NSVA)» é a autoridade competente na Roménia para verificar e certificar a conformidade dos produtos da pesca com os requisitos da Directiva 91/493/CEE.

Artigo 2.º

Os produtos da pesca importados da Roménia para a Comunidade devem cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 3.º, 4.º e 5.º

Artigo 3.º

1. Cada remessa deve ser acompanhada de um certificado sanitário original numerado, conforme ao modelo indicado no anexo I e constituído por uma única folha devidamente preenchida, assinada e datada.

2. O certificado sanitário deve ser redigido numa das línguas oficiais, pelo menos, do Estado-Membro em que é efectuado o controlo.

3. Do certificado sanitário devem constar o nome, o cargo e a assinatura do representante da NSVA, bem como o seu carimbo oficial, numa cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

Artigo 4.º

Os produtos da pesca devem provir de estabelecimentos, navios-fábrica ou entrepostos frigoríficos aprovados ou de navios congeladores registados indicados no anexo II.

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 15. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

[2] JO L 187 de 7.7.1992, p. 41.

Artigo 5.º

Todas as embalagens devem, salvo no caso de produtos da pesca congelados a granel e destinados ao fabrico de conservas, ostentar de forma indelével a palavra «ROMÉNIA» e o número de aprovação/registo do estabelecimento, navio-fábrica, entreposto frigorífico ou navio congelador de origem.

Artigo 6.º

A presente decisão é aplicável a partir de 4 de Junho de 2004.

Artigo 7.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 13 de Abril de 2004.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

ANEXO I

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo aos produtos da pesca, com exclusão dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos sob todas as formas, originários da Roménia e destinados à exportação para a Comunidade Europeia

N.º de referência: .....

País de expedição: ROMÉNIA

Autoridade competente: «National Sanitary Veterinary Agency (NSVA)»

I. *Identificação dos produtos da pesca*

— Descrição dos produtos da pesca/aquicultura (1)

— Espécie (nome científico): .....

— Apresentação do produto e tipo de tratamento (2): .....

— Número de código (eventual): .....

— Tipo de embalagem: .....

— Número de unidades de embalagem: .....

— Peso líquido: .....

— Temperatura de armazenagem e de transporte requerida: .....

II. *Origem dos produtos*

Nome(s) e número(s) de aprovação/registo oficial do(s) estabelecimento(s), navio(s)-fábrica, entreposto(s) frigorífico(s) aprovados ou navio(s) congelador(es) registado(s) pela NSVA para exportação para a Comunidade Europeia:

.....

III. *Destino dos produtos*

Os produtos são expedidos:

a partir de: .....

(local de expedição)

para: .....

(país e local de destino)

pelo seguinte meio de transporte: .....

Nome e endereço do expedidor: .....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

(1) Riscar o que não interessa.

(2) Vivo, refrigerado, congelado, salgado, fumado, em conserva, etc.

IV. *Atestado sanitário*

— O inspector oficial certifica que os produtos da pesca acima especificados

1. Foram capturados e manuseados a bordo de navios, em conformidade com as normas de higiene fixadas pela Directiva 92/48/CEE;

2. Foram desembarcados, manuseados e, se for caso disso, embalados, preparados, transformados, congelados, descongelados e armazenados de forma higiénica, no respeito das exigências dos capítulos II, III e IV do anexo da Directiva 91/493/CEE;

3. Foram submetidos a controlos sanitários, em conformidade com o capítulo V do anexo da Directiva 91/493/CEE;

4. Foram embalados, identificados, armazenados e transportados, em conformidade com os capítulos VI, VII e VIII do anexo da Directiva 91/493/CEE;

5. Não provêm de espécies tóxicas ou que contenham biotoxinas;

6. Foram submetidos, com resultados satisfatórios, aos controlos organolépticos, parasitários, químicos e microbiológicos previstos para determinadas categorias de produtos da pesca pela Directiva 91/493/CEE e pelas suas decisões de aplicação.

— O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelas Directivas 91/493/CEE e 92/48/CEE e pela Decisão 2004/361/CE

Feito em ....., em .....
(local) (data)

Carimbo oficial ([3])

.....
Assinatura do inspector oficial ([3])
(Nome em maiúsculas, cargo e título do signatário)

([3]) O carimbo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da utilizada nas outras menções do certificado.

ANEXO II

LISTA DOS ESTABELECIMENTOS E NAVIOS

N.º d'agrément/ /approval no/ /Número de aprovação	Nom/name/Nome	Ville/city/cidade Région/region/região	Date limite d'agrément/ /approval limit/ /data-limite de aprovação	Catégorie/ /category/categoria
F-303	Condemar SA	Constanta		PP
F-320	Europesca SRL	Timis		PP
F-322	Black Sea Stugeron SRL	Tulcea		PP
F-324	Kaviar House SRL	Bucuresti		PP
F-330	MF Import Export SRL	Bucuresti		PP
F-331	Blapis Prod SA	Brasov		PP
F-332	Conectii International SA	Galati		PP

Legenda da categoria:

PP: Processing plant/etablissement/estabelecimento.